



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano VII - Edição nº 00739 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7C03B6A452FC6B206AA91454A878B37C

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 009/019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Cândido Sales e das outras providências
- ERRATA – 4º Termo Aditivo ao Contrato 149/2018
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2019
- PORTARIA GP Nº 155/019, DE 29DE MAIO DE 2019 - Nomeia Roseli Santos Lunar, ao cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz e dá outras providências
- 5º Termo Aditivo ao Contrato de n.º 149/2018
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2019  
ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE: Nº 025/2019  
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2019 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2019
- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019  
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



## DECRETO N° 009/019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Cândido Sales e das outras providências”.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales – REFIS/Cândido Sales /2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º Os incentivos autorizados apenas contemplarão créditos com valores atualizados, os quais poderão ter dispensa integral ou parcial dos encargos, tais como:

- a) multas de mora;
- h) juros de mora;
- c) multas de infrações.

§2º Os incentivos Fiscais constante no caput deste artigo, só se aplica para créditos fiscais a vista, ou parcelados em até 12(doze) parcelas mensais, nestes casos, acrescidos de fatores legais para financiamento dos débitos.

§3º Os benefícios monetários autorizados no caput deste artigo serão graduais em função da forma de pagamento estabelecida.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS/Cândido Sales 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora	Multas de infrações
À Vista – parcela única	100%	100%	100%
Em até 06 parcelas	75%	75%	75%
De 7 a 12 parcelas	50%	50%	50%

§ 1º. Em cada parcelamento o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. O contribuinte que tiver débitos já parcelados ou reparcelados poderá usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspensando-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Cândido Sales 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Cândido Sales 2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reincisão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Prefeitura de CÂNDIDO SALES

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**

art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cândido Sales 2019, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem as hipóteses de compensação de créditos.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 9º. O pagamento ou o parcelamento de crédito que já tenha sido ajuizado somente será efetivado após o pagamento das custas processuais respectivas.

§ 1º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de pagamento ou parcelamento.

§ 2º. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 10. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 11. O prazo para adesão ao REFIS/Cândido Sales 2019 encerra-se impreterivelmente em 31 de agosto de 2019.

Art. 12. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício corrente, referente ao ano de 2019 deverá ser efetuado na rede bancária através de guia ou boleto bancário, nos prazos estipulados no calendário fiscal.

§ 1º. Para o pagamento em Conta Única do IPTU que trada o caput deste artigo, conjuntamente com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) será concedido desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, até o prazo estipulado no calendário fiscal.

§ 2º. O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só vez poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas consecutivas, será concedido o desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo para o parcelamento efetuando até o mês do vencimento ocorrido até o dia 30 de julho de 2019.

§ 3º. O Contribuinte que não efetuar o pagamento nas modalidades dos parágrafos anteriores poderá fazê-lo em até 6 (seis) parcela consecutivas, até o dia 30 de julho de 2019, sem descontos.

§ 4º. Em cada parcelamento o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica

§ 5º. O Poder Executivo deverá instituir ato para regulamentar os descontos instituídos neste decreto, podendo prorrogar o período dos incentivos fiscais.

Art. 13. Fica instituído o “PROGRAMA BOM PAGADOR” no qual o contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só efetuando até o mês do vencimento ocorrido no dia 30 de julho de 2019, ou não possuir débitos com a Fazenda Pública fará jus ao desconto de mais 10% (dez por cento) do valor do IPTU 2019.

Art. 14. Afalta de pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos pela Lei Municipal nº 082/2005.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Sales, Bahia, 15 de maio de 2019.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA  
CNPJ Nº 13.857.123/0001-95**

## ERRATA – 4º Termo Aditivo ao Contrato 149/2018

**Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato firmado com empresa no ramo para oferta dos serviços de Transportes Escolar.

No 4º Termo Aditivo ao contrato nº 149/2018, publicado no dia 26 de Abril de 2019 | Ano VII - Edição nº 00721 | Caderno 1

**ONDE SE LÊ:**

Com a prorrogação do prazo contrato, renova a obrigação do pagamento que corresponderá ao valor mensal de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

**LEIA-SE:**

Com a prorrogação do prazo contrato, renova a obrigação do pagamento que corresponderá ao valor mensal de R\$ 162.933,34 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

Conforme descrito abaixo:

**4º Termo Aditivo ao Contrato de n.º 149/2018 Proveniente do Pregão Presencial Nº 055/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa no ramo para oferta dos serviços de Transportes Escolar. Celebrado entre o Município de Cândido Sales e a empresa MENEZES TRANSPORTE - EIRELI.**

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a vigência do presente Contrato para atendimento das necessidades da administração, conforme planilha anexa. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa dos Art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto deste aditamento a prorrogação, do prazo de vigência do Contrato nº 149/2018, prorrogado até o dia 25.06.2019.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com a prorrogação do prazo contrato, renova a obrigação do pagamento que corresponderá ao valor mensal de R\$ 162.933,34 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

### CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Cândido Sales, 26 de Abril de 2019.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal  
Contratante**

**Caio Lázaro Galdino Menezes  
MENEZES TRANSPORTE - EIRELI  
EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO N° 162/2019

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa GM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.347.461/0001-14, com sede à Rua Getúlio Vargas, 90, 1º andar, sala 1, centro, Barra do Choça-Bahia, representada pelo seu sócio PAULO ROBERTO ALMADA PINHO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0246953276-SSP/BA e CPF nº 398.844.065-53, residente e domiciliado na AV. Paramirim, 3373, Ibirapuera- Vitória da Conquista-Bahia

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de mão de obra e de prestação de serviços de apoio à gestão de atividades nas áreas de saúde, médicos e hospitalares; locação de mão de obra e prestação de serviços de apoio às Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Administração, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, compreendendo os serviços em geral de conservação, manutenção, coleta de lixo e de resíduos sólidos; limpeza de ruas; guardas municipais nos prédios públicos, suas áreas externas, e ainda serviços de condução de veículos, recepção de alunos, manutenção dos jardins e praças do município e outros espaços públicos (serviço de jardinagem e serviços diversos de manutenção de infraestrutura) e desenvolvimento de projetos culturais.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 9.699.992,00 (nove milhões e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).**

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 28 de Maio de 2019.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**GM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº 155/019, DE 29DE MAIO DE 2019.

*"Nomeia Roseli Santos Lunar, ao cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal das atribuições dispostasno art. 99, incisos V, VII e XXI da Lei Orgânica Municipal e considerando disposições do art. 9º, inciso II da Portaria MDS nº 956, de 22 de março de 2018 (Ministério do Desenvolvimento Social).

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Nomeiara servidora ROSELI SANTOS LUNARao Cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz (PCF), no âmbito do Município.

**§ 1º.** A supervisão atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitadores locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social e outras especificadas em normativos próprios.

**§ 2º.** A Supervisão do Programa estará subordinada à Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, referenciada ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 28 DE MAIO DE 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal

**SILVANA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária de M. de Apoio e Desenvolvimento Social  
Decreto Municipal nº 016/2017

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
*PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL*

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



**5º Termo Aditivo ao Contrato de n.º 149/2018.** Proveniente do Pregão Presencial N° 055/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa no ramo para oferta dos serviços de Transportes Escolar. Celebrado entre o Município de Cândido Sales e a empresa MENEZES TRANSPORTE - EIRELI.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a vigência do presente Contrato para atendimento das necessidades da administração, conforme planilha anexa. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa dos Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Constitui objeto deste aditamento alteração nas linhas de transporte escolar de todo o município de Cândido Sales.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com a alteração das linhas o valor mensal passa a ser de R\$ 169.758,62 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

## CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (dois) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Cândido Sales, 02 de Maio de 2019.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Caio Lázaro Galdino Menezes**  
**MENEZES TRANSPORTE - EIRELI**  
EMPRESA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Inexigibilidade



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 025/2019

Aos nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, por determinação da Excelentíssima Senhora Elaine Pontes de Oliveira, Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Inexigibilidade de Licitação N° 025/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, Administrativa e Ambiental, para o Município de Cândido Sales, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Consistentes também, em especial no levantamento e assessoramento na recuperação das receitas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os recolhimentos com insuficiências ou as faltas nos recolhimentos de empresa que explore concessão de rodovia ou similar, especificamente sobre taxa de pedágio e/ou como substituições tributárias no território municipal e/ou que prestem serviços de construção civil ou afins, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2019 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contratada: **MÁRCIO OLEGÁRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 656.699.245-68, OAB/BA nº 43102, com escritório na Rua Olímpio Vieira, nº 93, Bairro Centro na Cidade de Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 100,00 (cem mil reais).

Base Legal: art. 25 - inciso II, e art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Estado da Bahia, em 08 de Maio de 2019.

**Vianey Ferreira Viana**  
Presidente da COPEL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A1C75C5084294D99D61DF0E6FA80DA3F

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019

INEXIGIBILIDADE: N° 025/2019

UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA:

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Adjudico a Inexigibilidade N° 025/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, Administrativa e Ambiental, para o Município de Cândido Sales, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Consistentes também, em especial no levantamento e assessoramento na recuperação das receitas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os recolhimentos com insuficiências ou as faltas nos recolhimentos de empresa que explore concessão de rodovia ou similar, especificamente sobre taxa de pedágio e/ou como substituições tributárias no território municipal e/ou que prestem serviços de construção civil ou afins, em favor do Sr. MÁRCIO OLEGÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 656.699.245-68, OAB/BA nº 43102, com escritório na Rua Olímpio Vieira, nº 93, Bairro Centro na Cidade de Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cândido Sales-BA, 09 de Maio de 2019.

**Vianey Ferreira Viana**  
Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação)



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 092/2019

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2019

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 092/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação n° 025/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, Administrativa e Ambiental, para o Município de Cândido Sales, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Consistentes também, em especial no levantamento e assessoramento na recuperação das receitas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os recolhimentos com insuficiências ou as faltas nos recolhimentos de empresa que explore concessão de rodovia ou similar, especificamente sobre taxa de pedágio e/ou como substituições tributárias no território municipal e/ou que prestem serviços de construção civil ou afins, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação com o Sr. **MÁRCIO OLEGÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 656.699.245-68, OAB/BA nº 43102, com escritório na Rua Olímpio Vieira, nº 93, Bairro Centro na Cidade de Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000**, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cândido Sales- Bahia, em 09 de Maio de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO N° 137/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2019 INEXIGIBILIDADE N° 025/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, com sede na Prefeitura Municipal situada a Moises Felix dos Santos n° 274 - Centro CNPJ/MF n. 13.857.123/0001-95 neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Elaine Pontes de Oliveira.

**CONTRATADA:** MÁRCIO OLEGÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 656.699.245-68, OAB/BA nº 43102, com escritório na Rua Olímpio Vieira, nº 93, Bairro Centro na Cidade de Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000

**OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, Administrativa e Ambiental, para o Município de Cândido Sales, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças. Consistentes também, em especial no levantamento e assessoramento na recuperação das receitas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os recolhimentos com insuficiências ou as faltas nos recolhimentos de empresa que explore concessão de rodovia ou similar, especificamente sobre taxa de pedágio e/ou como substituições tributárias no território municipal e/ou que prestem serviços de construção civil ou afins.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 092/2019, Inexigibilidade nº 025/2019, na forma prevista no Art. 25, inciso II c/c o art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato de número vigorará a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela anuência das partes, desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago parceladamente.

**CONDICÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês e outra variável e conforme relatórios periódicos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contados a partir da apresentação da nota Fiscal/Fatura, conforme a execução dos serviços.

Cândido Sales - Bahia, 10 de Maio de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira – Prefeita**  
Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Contratante

**MÁRCIO OLEGÁRIO DA SILVA**  
OAB/BA 43102  
CONTRATADO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

A Comissão de Pregão desta Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Bahia, através de sua pregoceria e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/02 e lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial nº 017/2019 **ADJUDICA** o objeto da licitação - **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de móveis escolares para Educação Infantil para o ano letivo de 2019. Tendo como vencedora a empresa: **SILVA RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.932.885/0001-09** - Lote - 01. O valor total da licitação é de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

Cândido Sales, 10 de Maio de 2019.

Nádia Maria Silva Xavier  
Pregoeira

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7C03B6A452FC6B206AA91454A878B37C

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019** – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de móveis escolares para Educação Infantil para o ano letivo de 2019. Tendo como vencedora a empresa: **SILVA RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.932.885/0001-09** – Lote – 01. O valor total da licitação é de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de pregão, **HOMOLOGA** o processo de Pregão Presencial nº 017/2019. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o informado.

Gabinete da Prefeita, 10 de Maio de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**

Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO N° 139/2019

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales – BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa SILVA RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA estabelecida na Rua Avenida Dr. Guilherme Dias, Cômodo, Ginásio Industrial, nº 524, Brumado, CEP: 46.100-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.932.885/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Pascoal da Silva Rodrigues, inscrito no CPF nº. 009.450.795-32, portador da CI nº. 11711548-79 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho, 351, 1º Andar, Santos Dias, Brumado – BA, CEP: 461.000-00.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de móveis escolares para Educação Infantil para o ano letivo de 2019.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 39.970,00 (trinta nove mil e novecentos e setenta reais).**

## DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência de até **31 de Dezembro de 2019**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 13 de Maio de 2019.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**SILVA RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS – LTDA  
CONTRATADA**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

Aos treze de Maio de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, a Pregoeira, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de móveis para atender a demanda anual da Secretaria Municipal de Administração e demais secretaria do Município de Cândido Sales, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **SILVA RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** estabelecida na Rua Avenida Dr. Guilherme Dias, Cômodo, Ginásio Industrial, nº 524, Brumado, CEP: 46.100-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.932.885/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pascoal da Silva Rodrigues**, inscrito no CPF nº. 009.450.795-32 portador da CI nº. 11711548-79 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho, 351, 1º Andar, Santos Dias, Brumado – BA, CEP: 461.000-00, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 017/2019

ITEM	DESCRÍÇÃO	QNT	UNI	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>ARMARIOS INFANTIS</b>	10	UNI	600,00	6.000,00
02	<b>MESA CENTRAL PARA CONUNTO MESA E CADEIRA INFANTIL (VIDE ESPECIFICAÇÕES)</b> MESA com tampo em plástico ABS hexagonal, estrutura da base metalon 30x 50 mm, pintura da base eletrostática.	50	UNI	130,00	6.500,00
03	<b>CONJUNTO CADEIRAS E MESA INFANTIL (VIDE ESPECIFICAÇÕES)</b> CADEIRA com assento, encosto em plástico ABS. Estrutura da base em metalon 30x50 e 30/20 mm na chapa 18, tubo 7/8, MESA com tampo em plástico ABS com estrutura com metalon 30/50 e 30/20 ambos com pintura da estrutura eletrostática.	300	UNI	260,00	78.000,00
Valor Total do Lote					90.500,00

### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da combinação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
  - \_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
  - \_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
  - \_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 13 de Maio de 2019

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Pascoal da Silva Rodrigues**  
**SILVA RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182